



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.166/2016**

**EMENTA:** Institui o **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com os seguintes princípios:

- I - institucionalização das políticas culturais;
- II - planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - execução de políticas públicas para a cultura;
- IV - reconhecimento e valorização da diversidade;
- V - proteção e promoção das artes e expressões culturais;
- VI - universalização do acesso à arte e à cultura;
- VII - qualificação de ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII - permissão aos criadores e acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - ampliação a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- X - promoção de condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XI - direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- XII - participação da sociedade civil;
- XIII - diálogo com os agentes culturais e criadores;
- XIV - estímulo a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XV - reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

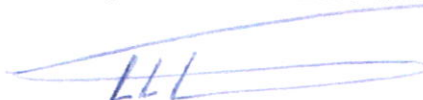


**Art. 3º** - Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, com o auxílio e a orientação do Conselho Municipal de Cultura, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas ficam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 28 de dezembro de 2016.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

**Prefeito**



ANEXO ÚNICO

**CAPÍTULO I**

**DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura Nacional, apoiando, incentivando, valorizando e difundindo as manifestações culturais, com respaldo no Artigo 215 e seguintes da Constituição Federal.

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e da sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

**COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- Formular Políticas Públicas identificar as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e de inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;
- Qualificar a Gestão Cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- Fomentar a Cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito, financiamento e investimento através do Fundo Municipal de Cultura, além de fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;
- Proteger e Promover a Diversidade Cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização da cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, sem perder de vista o fortalecimento da identidade cultural da Vitória de Santo Antão;
- Ampliar e Permitir o Acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica de direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do